



Lei N.º 3382 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de renovação de contrato celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e Fundação de Assistência General aos Desportos do Piauí - FAGEP.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expromulgou~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na qualidade de interveniente e solidariamente responsável pelo pagamento de débito no valor de até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), firmar instrumento de renovação do contrato, celebrado em 05.12.73, entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e a Fundação de Assistência General aos Desportos do Piauí - FAGEP, com a interveniência do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 1976.

DIRceu MENDES ARCOVERDE
JOSE LOPES DOS SANTOS
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA